

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

São Gonçalo do Amarante – CE, 07 de Fevereiro de 2023.

1. UNIDADES GESTORAS INTERESSADAS

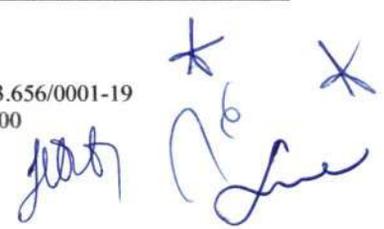
- Secretaria Municipal de Governo
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Infraestrutura
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Rural
- Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
- Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

2. OBJETO

Contratação de assessoria e consultoria para prestação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos, visando atender às necessidades das diversas secretarias do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, conforme condições estabelecidas neste termo de referência.

3. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
2	SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	Mês	12	7.500,00	90.000,00
3	SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.	Mês	12	7.500,00	90.000,00
4	SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	Mês	12	7.500,00	90.000,00

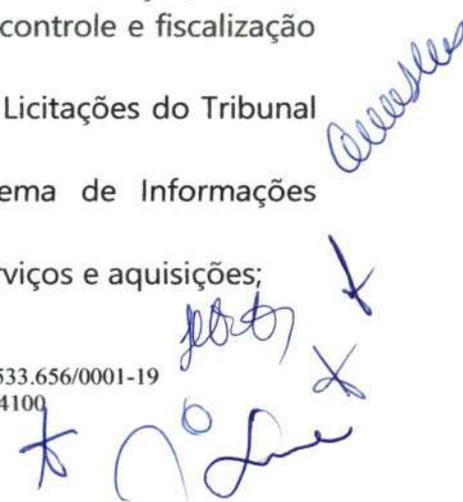



LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
5	SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO.	Mês	12	7.500,00	90.000,00
6	SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RURAL.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
7	SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
8	SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)					

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos, com atuação junto às comissões de licitações e às unidades gestoras do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, contemplam as seguintes especificações:

- Assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, nas fases internas e externas, bem como junto ao setor de cadastro de fornecedores e de prestadores de serviços;
- Apoio na análise de projetos básicos;
- Apoio na análise de termos de convênios, ajustes e afins;
- Realizar auditoria nos processos licitatórios demandados pela Administração;
- Apoio junto aos gestores com relação à formalização, gestão, controle e fiscalização dos contratos administrativos;
- Orientar o correto cadastramento dos processos no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- Orientar o correto cadastramento dos processos no Sistema de Informações Municipais - SIM, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- Orientar os gestores na elaboração das demandas de obras, serviços e aquisições;

- i) Orientar os gestores nos casos de contratações diretas por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- j) Orientar as comissões de licitação e de pregão com relação aos pedidos de esclarecimentos e de impugnação de editais;
- k) Orientar as comissões de licitação e de pregão e aos gestores com relação as respostas aos recursos que venham a ser interpostos;
- l) Orientar as comissões de licitação e de pregão e aos gestores com relação as informações solicitadas em mandado de segurança;
- m) Orientar as comissões e secretarias quanto a transição da legislação atual (Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02) para nova Lei de licitações (Lei Nº. 14.133/2021);
- n) Orientar as comissões e secretarias quanto a utilização e aplicação da nova Lei de licitações (Lei Nº. 14.133/2021).

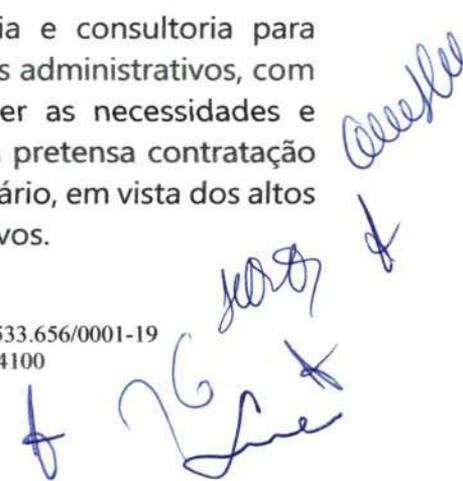
4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Lei Nº. 14.133/2021, chamada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, substituirá as Leis Nº. 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Embora, nos dois primeiros anos de sua vigência, sua aplicação seja facultativa por parte dos gestores públicos, o novo texto inevitavelmente se tornará a principal referência normativa em matéria de contratações públicas no Brasil, devendo ser adotado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto na administração pública direta, autárquica e fundacional, como nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho de função administrativa, bem como nos fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Trata-se de uma norma ainda mais analítica que a Lei Nº. 8.666/1993, inclusive maior que esta, com mais artigos e maior nível de detalhamento. A excessiva regulamentação do procedimento licitatório da Nova Lei, que exigirá ainda maior atenção dos agentes públicos, deve-se à incorporação, a seu texto, de muitas diretrizes antes previstas em atos normativos federais secundários, editados e aplicáveis, até então, apenas à União, tais como Decretos, Portarias Instruções Normativas etc.

O novo contexto legal e as crescentes exigências dos órgãos de fiscalização e controle externo demandam um quadro de pessoal técnico especializado em constante aperfeiçoamento, capaz de assessorar e advertir sobre as responsabilidades da Administração na contratações públicas.

Tem-se, assim, por fundamental a contratação de assessoria e consultoria para prestação de serviços técnicos especializados em licitações e contratos administrativos, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público. É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com o aparelhamento do Poder Executivo com servidores efetivos.





5. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE

A licitação por itens em lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do serviço, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela administração na execução dos serviços, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do serviço em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

Ademais, licitação por lote único garante um grande ganho para a administração na economia de escala, que aplicada na execução de determinado serviço, implica em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela administração.

Destaca-se, desde logo, que, no caso presente, encontram-se presentes a cautela, razoabilidade e proporcionalidade quando se eleger os itens que fazem parte do lote, pois os itens agrupados guardam completa compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

Com efeito, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, as quais competem ao agente administrativo e sua equipe técnica avaliar o que o interesse público demanda obter mediante o contrato público.

Quanto ao tema, o professor Ivan Barbosa Rigolin assinala a impertinência dos art. 3º, § 1º, inc. I, art. 8º, § 1º, e art. 15, inc. Iv, todos da Lei Nº. 8.666/93, com a questão relativa ao julgamento por itens ou pelo valor global, frisando, inclusive, que um dos dispositivos citados, o § 1º do art. 8º da Lei Nº. 8.666/93, já havia sido revogado, senão, veja-se:

[...] A decisão Nº. 393/94, do e. TCU, de outro lado, não oferece a rigidez que aparenta, pelas próprias palavras que contém. Afirma que a adjudicação deve ser fracionada sempre que 'o objeto for divisível' e, ainda, 'sem prejuízo do conjunto ou do complexo'. Ora, então a decisão não pretendeu afirmar ou impor nada! Dentre os objetos divisíveis, quem delibera se a adjudicação deve ser fracionada ou global, com vistas a evitar 'prejuízo ao conjunto ou complexo', é sempre a entidade que licita, e ninguém mais! Quem sabe se o só fato de fracionar a adjudicação prejudicará ou não o conjunto ou o complexo de objeto é sempre necessária e inarredavelmente, a entidade pública licitadora! Quem conhece o objeto necessário é a entidade que licita, e a princípio ninguém além dela[...]

Nada demais, o agrupamento de vários itens num mesmo lote não compromete a competitividade do certame, desde que várias empresas que atuam no mercado apresentem condições e aptidão para cotar todos os itens, como deverá ocorrer no caso presente. Entende-se, portanto, como devidamente justificada a opção de licitar da forma como ora apresentado.

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade de licitação aplicada a presente contratação é a **TOMADA DE PREÇOS**, com fundamentos na Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO PREÇO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO PREÇO CONSTANTE NA PROPOSTA

Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada dos itens, tipo e quantidade solicitada, o valor mensal e anual, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o bem.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento da proposta será o **MENOR PREÇO GLOBAL PELO LOTE ÚNICO**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

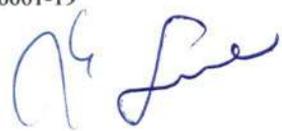
8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

As obrigações decorrentes do certame licitatório serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrita pelo município, por meio das unidades gestoras contratantes, representadas pelos respectivos secretários(as), e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei N°. 8.666/93 e nas demais normas pertinentes, **COM VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos pelo art. 57, inciso II, da Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço será executado, no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo máximo de **05 (DIAS) APÓS A EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS**, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência.

O custo decorrente da execução do serviço, bem como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto da contratação, correrão única e exclusivamente por conta e responsabilidade da contratada, aplicando-se o mesmo para os casos que necessitem ajustes.



10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

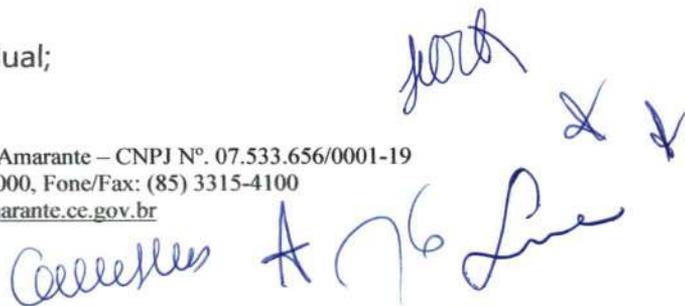
Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1 – CÉDULA DE IDENTIDADE do responsável legal ou signatário da proposta;
- 2 – REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 3 – ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 4 – INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- 5 – DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6 – Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial/Cartório, bem como o estatuto com a ata de Eleição da Diretoria, na forma do artigo 18 da Lei Nº. 5.764/71, em se tratando de sociedade de cooperativa.
- 7 – Documentos oficiais de identificação (com foto) válido na forma da lei, do(s) responsável(is) legal(is).
- 8 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, expedido pela Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, dentro da sua validade.

RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2 – Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- 4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;





- 5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº. 152, de 1º de maio de 1943).
- 8 – As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 10 – A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

1.1 – Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, será considerado o "Índice de Liquidez Geral" maior ou igual a 1,0, obtido através do seguinte cálculo:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

Alencar
[Signature]
[Signature]
[Signature]



2 – Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1 – Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo este último com firma reconhecida do assinante, para comprovação de que a licitante executa ou executou atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, com ênfase para nos serviços de assessoria na área de licitações e contratos administrativos.

2 – Prova de inscrição e regularidade da licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, do Estado sede da licitante;

3 – Comprovação de experiência do responsável técnico (registrado no Conselho Regional de Administração – CRA) por meio de participação em curso ou seminário, cujas abordagens e/ou conteúdo programático se refira à área de licitações e contratos

4 – Declaração com indicação explícita da equipe técnica da licitante, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto deste projeto básico (composta de no mínimo 02 (dois) profissionais, na forma deste item), juntamente com as respectivas declarações de concordância de cada profissional:

a) 01 (um) profissional de nível superior, com formação em Direito, devidamente registrado e em situação regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, cuja comprovação dar-se-á do seguinte modo:

a.1) O registro e a regularidade profissional deverá ser comprovada através de certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

b) 01 (um) profissional técnico com comprovada experiência compatível com o objeto deste projeto básico, cuja comprovação dar-se-á do seguinte modo:

b.1) A experiência do profissional deverá ser comprovada através de portaria, diploma, certificado ou outro documento equivalente, que demonstre sua experiência na área de Licitações e Contratações Públicas;

b.2) Comprovação do profissional técnico possuir experiência por meio de participação em curso ou seminário, cujas abordagens e/ou conteúdo programático se refira à área de licitações e contratos (**inclusive com comprovação de curso voltado para nova Lei de Licitações – Lei Nº. 14.133/2021**).

4.1 – Os profissionais constantes dos subitens supracitados, deverão compor o quadro permanente da empresa, cujo vínculo poderá ser comprovado do seguinte modo:

a) Se **empregado**, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) Se **sócio**, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;

c) Se **contratado**, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e **com firma reconhecida de ambas as partes**.

4.2 – Com base no artigo 43, § 3º, da Lei Nº. 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável (is) técnico(s) detentor (es) dos atestados com o licitante.

5 – Os profissionais indicados pela licitante deverão participar permanentemente do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1 – Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

2 – Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

3 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

4 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93.

11. PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto do certame licitatório será proveniente dos recursos das unidades gestoras contratantes e, será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelas secretarias contratantes, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

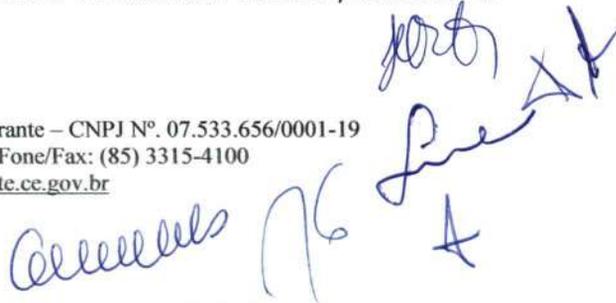
A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.







PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei Nº. 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Prestar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato;
- Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º, da lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço;
- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual;
- Fiscalizar a execução do objeto, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- Notificar a contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento convocatório do certame;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como a documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Nº. 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº. 8.666 de 1993 e suas alterações.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente às Secretarias contratantes, conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

SECRETARIA DE GOVERNO

0201.04.122.0006.2.005 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO
FONTE DE RECURSOS: 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0601.12.122.0085.2.036 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FONTE DE RECURSOS: 15000100100 RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. – EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

0701.10.122.0006.2.060 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SEC. DE SAÚDE – FMS
FONTE DE RECURSOS: 1500100200 RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - SAÚDE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

1001.04.122.0006.2.099 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
FONTE DE RECURSOS: 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

1401.04.122.0006.2.125 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO
FONTE DE RECURSOS: 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RURAL

1101.04.122.0006.2.103 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DO DESENV. AGRÁRIO E RURAL
FONTE DE RECURSOS: 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

0901.08.122.0006.2.077 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL

FONTE DE RECURSOS: 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

0301.04.1222.0006.2.022 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE PLANEJAMENTO, ADM. E GESTÃO

FONTE DE RECURSOS: 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)

15. DO GESTOR DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida pelos(as) secretários(as) das respectivas pastas contratantes ou quem estes(as) vierem a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei Nº. 8.666 de 1993, alterada e consolidada.


JOSÉ FLAVISMAR MENEZES DE FREITAS
SECRETÁRIO DE GOVERNO


LIANA MARA ROCHA TELES
SECRETÁRIA DE SAÚDE


HERBENSON MARQUES GOMES
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO


GEORGIA MARIA FONTENELE LOPES
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL


FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO


RAFAEL HERCULANO ROSSATO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA


MAX FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RURAL


LUANA NUNES GOMES
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001.2023 – TP

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.
A **LICITANTE** ____, **CNPJ Nº.** ____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

- 1 – Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001.2023 – TP**;
- 2 – Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins de habilitação;
- 3 – Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a serviços especificados, caso sejamos vencedores da presente licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇOS TÉCNICOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO.	Mês	12		
2	SERVIÇOS TÉCNICOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	Mês	12		
3	SERVIÇOS TÉCNICOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.	Mês	12		
4	SERVIÇOS TÉCNICOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	Mês	12		
5	SERVIÇOS TÉCNICOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO.	Mês	12		
6	SERVIÇOS TÉCNICOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RURAL.	Mês	12		
7	SERVIÇOS TÉCNICOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PARA	Mês	12		

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
	ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.				
8	SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.	Mês	12		
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ ()					

VALOR GLOBAL R\$: ___ (VALOR POR EXTENSO)

Proponente/Razão Social:

CNPJ N°:

Endereço:

Prazo de prestação dos serviços: **12 (doze) meses**

Validade da proposta de preços: **60 (sessenta) dias**

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001.2023 – TP

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, através da **SECRETARIA DE ____**, inscrito no **CNPJ Nº. ____**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua ____ representado pelo(a) Sr(a). ____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, ____, inscrita no **CNPJ Nº. ____**, com sede à ____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). ____, inscrito(a) no CPF Nº. ____, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – Este contrato é originário da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001.2023 – TP**, fundamentada na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ____ DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇOS TÉCNICOS EM APOIO À SECRETARIA DE ____ E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ____.	Mês	12		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 – O valor mensal da presente avença é de **R\$ ____ (____)**, totalizando a importância de **R\$ ____ (____)** a ser pago mensalmente na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a ordem de serviço expedida pela contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2 – A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, em até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela CONTRATANTE.

3.4 – Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.5 – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) Inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

3.6 – A CONTRATANTE, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria Municipal de Finanças dos valores efetivamente retidos.

3.7 – Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

3.8 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

3.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei N^o. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1 – As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do edital e da Lei N^o. 8.666/93, alterada e consolidada.

A CONTRATADA obriga-se a:

5.1 – Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas no projeto básico, edital e proposta de preços vencedora do certame;

5.2 – Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

5.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.5 – Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE, solicitar a substituição daqueles cujas conduta seja julgada inconveniente;

5.6 – Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.7 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.8 – Responder perante as CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

5.9 – Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos

ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

5.10 – Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE;

5.11 – Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

5.12 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.13 – Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.14 – Disponibilizar profissionais experientes e com capacidade técnica operacional para realizar o levantamento e formalização dos dados, para que os mesmos possam fazer parte da apresentação do relatório final;

5.15 – Emissão de relatórios dos serviços prestados e apresentação do relatório final em apostila, cd e power point;

5.16 – Seguir plena e fielmente as especificações contidas no projeto básico.

5.17 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista no edital e contrato;
- b) Exercer a fiscalização sobre a execução dos serviços;
- c) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este contrato;
- d) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços, quando necessário;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da ___ do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, na seguinte dotação orçamentária: ___.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7.1 – A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

7.1.1 – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;

7.1.2 – Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

7.1.3 – 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste edital ou no contrato, conforme o caso;

7.1.4 – 10% (dez por cento) do valor global do contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

7.2 – Da aplicação de multa será a CONTRATADA notificada pela CONTRATANTE, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Município de São Gonçalo do Amarante – CE. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento dos serviços o valor da multa que não for recolhida pela CONTRATADA.

7.3 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

7.4 – Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – A licitante que, convocada pela CONTRATANTE, para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste edital (05 dias úteis), sem motivo justificado aceito pela CONTRATANTE, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista no presente contrato, podendo a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato. À CONTRATADA será aplicada, ainda, a pena de suspensão de participação em licitação promovida pelos órgãos e entidades do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

8.3 – Em caso de a licitante ou CONTRATADA ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.4 – As sanções previstas neste contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE, à licitante vencedora desta licitação ou à CONTRATADA, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

8.4.1 – de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

8.4.2 – de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5 – As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste edital.

8.6 – Somente após a CONTRATADA ressarcir ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

8.7 – A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

9.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.3 – Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.4 – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao projeto básico, o edital da licitação e à proposta de preços da CONTRATADA.

10.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5 – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6 – A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do projeto básico, do edital, da proposta de preços da CONTRATADA e deste contrato.

10.8 – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9 – A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação no quadro de avisos (flanelógrafo) do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A gestão e fiscalização do contrato caberá a Secretaria Municipal de ____, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei N°. 8.666/93.

12.2 – O gestor e fiscal de contrato deverá acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

12.3 – As competências, atribuições e responsabilidades ao gestor e fiscal de contrato serão disciplinadas conforme instrumento normativo vigente no município ou, em sua ausência, pelas disposições legais vigentes.

12.4 – A presença da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

12.5 – Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>



**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE – CE**
<<<UNIDADE GESTORA>>>
CNPJ Nº. ____
<<<ORDENADOR DE DESPESAS>>>
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____

2. _____ CPF Nº _____